



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021- PESSOA FÍSICA (REDE CREDENCIADA)

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Física, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito da RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais cidades do Estado de Minas Gerais.

PUBLICADO NO MG Nº 76 de 20/04/2021

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual n.º 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto n.º 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG n.º 941/2021, publicada no Minas Gerais n.º 23 de 04 de fevereiro de 2021, Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12/04/2017, na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), torna público o processo para credenciamento de profissionais **Pessoas Físicas** para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **20/04/2021 a 31/12/2021**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1 - Os interessados no credenciamento deverão preencher os dados no campo “Cadastro de Interessados”, no site do IPSM, *link*: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp> e inserir os documentos necessários para a habilitação e seus apêndices descritos no Anexo II, deste Edital.

1.2 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para a sua formalização, na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCGRS, situada na Rua: Paraíba, n.º 576, Sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelos telefones (31) 3269-2104 e 3269-2109 ou ainda por meio do *link*: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

2 - Do objeto:

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do PAS/SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I deste Edital, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de preços estabelecidos pelo Sistema de Saúde-SiSau-PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

3 - Da legislação aplicável:

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela

Portaria n° 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

a) **ANEXO I** - Relação de cidades e especialidades (o profissional interessado tem que ser devidamente registrado na especialidade pleiteada, nos respectivos Conselhos de Classe);

b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

- **Apêndice I** - Ficha Cadastral;

- **Apêndice II** - Currículo Padrão.

c) **ANEXO III** - Modelo de Minuta Contratual;

3.3 - O modelo constante do **Anexo III** deste Edital poderá sofrer alterações de acordo com a especialidade credenciada e mediante o interesse da Administração.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

4 - Condições para credenciamento:

Poderão participar do credenciamento as Pessoas Físicas que preencherem os requisitos e especialidades previstas neste Edital (**anexo I**), que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSM, pelos Decretos Estaduais referentes ao assunto, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas pelo SiSau, no que couber, e demais normas conexas e aplicáveis.

5 - Não poderá (ão) participar do credenciamento

a) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que foi ou que venha a ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver sido descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

d) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que sofre ou sofreu Processo Administrativo Punitivo, instaurado pelo IPSM;

e) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;

f) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que já integra a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica);

6 - Etapas do Processo de Credenciamento:

6.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa** - Realização do cadastro prévio no site do IPSM e inserção dos documentos e apêndices descritos no anexo II, conforme requisitos deste Edital (Subitem 1.1).

b) **Segunda Etapa** - Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPSM;



- c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica *in loco* ou virtual, a critério do IPISM, ou em outro momento oportuno;
- d) **Quarta Etapa** - Divulgação dos habilitados ou Inabilitação e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento por conveniência administrativa.
- e) **Quinta Etapa** - Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

6.2 - Compete ao IPISM a efetivação das etapas previstas no item 6.1.

6.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 6.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocadas para a prestação de serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.

7 - Primeira Etapa - Do cadastro e envio dos documentos

7.1 - O “cadastro de interessados” deverá ser realizado após a prévia leitura do Edital para conhecimento dos requisitos necessários para a habilitação.

7.2 - Os interessados em participar do credenciamento deverão acessar o *site* do IPISM por meio do *link* <http://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp>, realizar o cadastro em “Cadastro de interessados” e inserir os documentos na ordem do **Anexo II**, deste Edital.

7.2.1- O “cadastro de interessados” deverá ser concluído (com a inclusão de todos os documentos constantes do (Anexo II), em até 10 dias após o seu início, sob pena de inabilitação.

7.3 - A efetivação do cadastro e o envio dos documentos não garante a habilitação ao credenciamento, que se dará conforme a necessidade e/ou conveniência do IPISM.

7.4 - A prestação dos serviços a serem contratados deverão estar em conformidade com a descrição dos serviços no Alvarás de Localização Sanitário e CNES.

7.6 - O período para o envio documental para o credenciamento será de **20/04/2021 a 31/12/2021**.

7.7 - Os documentos exigidos no Anexo II que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do cadastro e inserção dos documentos e, ainda, deverão ser atualizados no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

7.8 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

7.9 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, Correios, e-mails ou por quaisquer outros meios que não seja o previsto no subitem 1.1, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.10 - O IPISM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

8 - Segunda Etapa - Análise documental

8.1 - A análise dos documentos inseridos, conforme subitem 1.1, ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento e a habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** após o término de sua vigência ou revogação.

8.2 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios do subitem 1.1, de cadastro, inserção, recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

8.2.1 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II**, é requisito obrigatório à habilitação física, jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado, implica inabilitação do interessado.

8.2.2 - Em nenhuma hipótese será permitida o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos-

8.3 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

8.4 - Nos casos de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.5 - No caso de mais de um interessado atender a todos os requisitos, terá como critério de desempate o número mais antigo no Conselho Regional de Minas Gerais, da sua Respectiva Categoria.

8.6 - O(s) interessado(s) no credenciamento na especialidade de Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

8.6.1 - O(s) interessado(os) ao credenciamento em Acupuntura deverá(ão) ter a especialidade registrada no CRM/MG e experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na especialidade.

8.6.2 - O(s) interessado(s) no credenciamento na especialidade de Implantodontia deverá(ão) possuir especialidade devidamente registrado no CRO/MG.

8.6.2.1 - O(s) especialista(s) em Prótese, que prestam serviços em Implantodontia, deverá(ão) ter curso na área de implantodontia, com carga horária mínima de 120 horas.

8.6.2.2 - O(s) especialista(s) em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e/ou Periodontia, que prestam serviços em Implantodontia, deverá(ão) ter curso na área de Implantodontia, com carga horária mínima de 120 horas e/ou curso na área de prótese/prótese sobre implante, com carga horária mínima de 180 horas.

8.6.2.3 - O(s) Interessado(s), pode(rão) realizar somente a parte cirúrgica, somente a protética do implante ou ambas no seu estabelecimento.

8.7 - Os profissionais interessados em credenciar-se deverão ter sua especialidade devidamente registrada no Conselho de sua respectiva Categoria.

9 - Terceira Etapa - Realização de visita técnica *in loco* ou virtual, a critério do IPSM:

9.1 - A qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco* ou virtual, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

9.2 - A visita técnica *in loco* ou virtual será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados ou já contratados para que os beneficiários do PAS/SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados, de acordo com as normas deste edital e demais normas de saúde regulamentadoras.

10 - Quarta Etapa - Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e inabilitados ou mera devolução.

10.1 - A habilitação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

10.1.2 - Inexistindo necessidade e/ou conveniência administrativa o IPSM informará ao interessado sobre a dispensa da contratação, por simples aviso.

10.2 - A habilitação será comprovada mediante a efetivação do cadastro, análise da documentação exigida e seus apêndices, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 - A habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ocorrer em até **60 (sessenta)** dias após o término da vigência ou revogação do presente Edital.

10.4 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade da Administração.

10.5 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCGRS ou ainda acompanhar o andamento do processo no site em “cadastro de interessado”

10.6 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;

c) - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;

d) - Já integra a Rede Orgânica do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

e) - Foram descredenciados pelo IPSM ou que sofreu processo administrativo punitivo.

10.7 - Os inabilitados poderão encaminhar recurso para o e-mail documentos.convenios@ipsm.gov.br, conforme itens 1.1 a 1.2, devidamente fundamentado, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.8 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação inserida no site no ato da efetivação do cadastro.

10.9 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico documentos.convenios@ipsm.gov.br no prazo do item 9.7, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:

a) - No campo *Assunto* do e-mail a especificação: Recurso, o número edital e o nome do interessado;

b) - No anexo do e-mail: O Recurso devidamente assinado, com telefone para contato.

10.10 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reconsideração da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 9.9.

10.11 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

10.12 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 9.2, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

10.13 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificarem a inabilitação.

10.14 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site: www.ipsm.mg.gov.br.

11 - Quinta Etapa - Do Credenciamento

11.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

11.2 - A contratação dos habilitados e classificados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

11.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

11.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais correlatas e conexas.

11.6 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

11.7 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, após provocados pelo IPSM, via *e-mail* deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro e encaminhar os documentos constantes no Termo de Concordância e Veracidade para o e-mail usuario.externo@ipsm.gov.br.

§1º - contrato deverá ser assinado eletronicamente em até **03 (três) dias corridos** após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, sob pena e inabilitação.

11.8 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

11.9 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

11.10 - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado(a) a possuir equipamentos capazes de exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação

§1º - O CONTRATADO que não possuir deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§2º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), região palmar e as digitais dos dedos e pontos da face.

11.11 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do credenciado.



11.12 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

11.13 - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

11.13.1 - O (A) CONTRATADO (A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPISM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

11.13.2 - Toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do (a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPISM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

11.14 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

12 - Sexta Etapa - Acompanhamento da execução do contrato:

12.1 - O IPISM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, podendo implicar penalidades previstas em contrato.

12.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item 10.2 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13 - Do valor e dos créditos orçamentários:

13.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

13.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou documento fiscal equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPISM, terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhado para a unidade responsável pela contratação (IPISM).

13.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outra que vier a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

14 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento):



14.1 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa, conforme item 13.2

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

14.3 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4 - Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

14.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

14.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

15 - Disposições gerais:

15.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3 - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

15.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau reservando-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.



15.5 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

15.8 - Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do (a) contratado (a), com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

15.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.10 - São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.11 - O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF quando estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores comunicando aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE, quanto à regularidade fiscal e trabalhista e sempre que houver alteração contratual ou qualquer alteração referente a mudança de endereço, para a integração dos dados na unidade de compras. Para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, conforme normas do SiSau.

15.12 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15.13 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.14 - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de WebService de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

15.15 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.



15.16 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

15.17- O Interessado no credenciamento ou o CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

16 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de de 2021.

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.180



INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **ANEXO I** - Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - **Apêndice I** - Ficha Cadastral;
 - **Apêndice II** - Currículo Padrão;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Minuta Contratual.



ANEXO I - Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas:

| RMBH | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------------------|---------------------------|-------------------|
| RMBH | Itaguara | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Fisioterapia | 1 |
| JUIZ DE FORA | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 4ª RPM – Juiz de Fora | Além Paraíba | Dermatologia | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | | Otorrinolaringologia | 1 |
| | Cataguases | Dermatologia | 1 |
| | Guarani | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Leopoldina | Endodontia | 1 |
| | Lima Duarte | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Muriaé | Angiologia | 1 |
| | | Dentística | 1 |
| | | Endocrinologia | 1 |
| | | Geriatria | 1 |
| | Palma | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Pirapetinga | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Piraúba | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Rio Novo | Dentista Clínico Geral | 1 |
| Médico Clínico Geral | | 1 | |
| Tocantins | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| UBERABA | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 5ª RPM - Uberaba | Araxá | Psicologia | 1 |
| | Campos Altos | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Fisioterapia | 1 |
| | | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | | Neurologia | 1 |
| | | Nutrologia | 1 |
| | | Pediatria | 1 |
| | | Psicologia | 1 |
| | | Ortodontia | 1 |
| | | Ortopedia e Traumatologia | 1 |
| | Campina Verde | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Endodontista | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | | Prótese Dentária | 1 |
| Psiquiatra | | 1 | |



| | | | |
|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------|-------------------|
| | Comendador Gomes | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Conceição das Alagoas | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | | Psicologia | 1 |
| | Frutal | Angiologia | 1 |
| | | Endocrinologia | 1 |
| | | Fonoaudiologia | 1 |
| | | Pneumologia | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | | Reumatologia | 1 |
| | | Terapia Ocupacional | 1 |
| | Itapagipe | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Prótese Dentária | 1 |
| | Iturama | Otorrinolaringologia | 1 |
| | | Prótese Dentária | 1 |
| | Limeira do Oeste | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | | Otorrinolaringologia | 1 |
| | | Psicologia | 1 |
| | Planura | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Fisioterapia | 1 |
| | | Fonoaudiologia | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Perdizes | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Sacramento | Cardiologia | 1 |
| Santa Juliana | Pediatria | 1 | |
| São Francisco de Sales | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| | Médico Clínico Geral | 1 | |
| | Psicologia | 1 | |
| Uberaba | Alergologia | 1 | |
| | Cirurgia Cabeça e Pescoço | 1 | |
| | Cirurgia Pediátrica | 1 | |
| | Hematologia e Hemoterapia | 1 | |
| | Hematologia e Hemoterapia Pediátrico | 1 | |
| | Neurologia Pediátrica | 1 | |
| | Neurocirurgia | 1 | |
| | Psiquiatria | 1 | |
| | Reumatologia | 1 | |
| União de Minas | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| LAVRAS | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |



| | | | |
|--------------------------------------|------------------------------|------------------------|-------------------|
| 6ª RPM - Lavras | Boa Esperança | Oftalmologia | 1 |
| | Lambari | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Lavras | Otorrinolaringologia | 1 |
| | | Urologia | 1 |
| | Três Corações | Gastroenterologista | 1 |
| | Três Pontas | Dentista Clínico Geral | 1 |
| Neurologia | | 1 | |
| DIVINÓPOLIS | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 7ª RPM - Divinópolis | Bom Despacho | Fonoaudiologia | 1 |
| | | Pneumologia | 1 |
| | Cláudio | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Divinópolis | Neurocirurgia | 1 |
| | | Neurologia | 1 |
| | Formiga | Nefrologia | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | | Reumatologia | 1 |
| | | Urologia | 1 |
| | Pitangui | Médico Clínico Geral | 1 |
| GOVERNADOR VALADARES | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 8ª RPM – Governador Valadares | Divinolândia de Minas | Dentista Clínico Geral | 2 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Guanhães | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | Peçanha | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Fisioterapia | 1 |
| | | Ortodontia | 1 |
| | | Psicologia | 1 |
| UBERLÂNDIA | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 9ª Uberlândia | Ituiutaba | Fonoaudiologia | 1 |
| | | Psicologia | 2 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | Santa Vitória | Cirurgia Pediátrica | 1 |
| | | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Fisioterapia | 1 |
| PATOS DE MINAS | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 10ªRPM – Patos de Minas | Coromandel | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Monte Carmelo | Implantodontia | 1 |
| | | Periodontia | 1 |
| | Serra do Salitre | Dentista Clínico Geral | 1 |
| MONTES CLAROS | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 11ªRPM – Montes Claros | Janaúba | Ortodontia | 1 |



| | | | |
|----------------------------|----------------------------|--|-------------------|
| | Januária | Oftalmologia | 1 |
| | | Pediatria | 2 |
| | Montes Claros | Disfunção Têmporo Mandibular Orofacial | 1 |
| | | Infectologia | 1 |
| | | Neurologia Pediátrica | 1 |
| | São Francisco | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Odontopediatria | 1 |
| | | Ortodontia | 1 |
| | | Ortopedia e Traumatologia | 1 |
| Taiobeiras | Pediatria | 1 | |
| | Ginecologia e Obstetrícia | 1 | |
| IPATINGA | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 12ªRPM | Bom Jesus do Galho | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Catas Altas | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Prótese Dentária | 1 |
| | | Implantodontia | 1 |
| | Espera Feliz | Endodontia | 1 |
| | Manhuaçu | Alergologia e Imunologia | 1 |
| | | Dermatologia | 1 |
| | | Mastologia | 1 |
| | | Nefrologia | 1 |
| | | Neurologia | 1 |
| Pneumologia | 1 | | |
| BARBACENA | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 13ª RPM – Barbacena | Andrelândia | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Entre Rios de Minas | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Piranga | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Resende Costa | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Santos Dumont | Ortopedia e Traumatologia | 1 |
| | São João Del Rey | Odontopediatria | 1 |
| Periodontia | | 1 | |
| CURVELO | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 14ª RPM – Curvelo | Buritizeiro | Endodontia | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Curvelo | Dermatologia | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | | Implantodontia | 1 |



| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------|
| | | Pediatria | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | | Urologia | 1 |
| | Diamantina | Fonoaudiologia | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | | Otorrinolaringologia | 1 |
| | | Urologia | 1 |
| | Felixlândia | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| TEÓFILO OTONI | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
| 15ª RPM – Teófilo Otoni | Águas Formosas | Cardiologia | 1 |
| | | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Almenara | Cardiologia | 1 |
| | | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Endodontia | 1 |
| | | Ortodontia | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | Araçuaí | Cardiologia | 1 |
| | | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Psicologia | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | Coronel Murta | Cardiologia | 1 |
| | | Médico Clínico geral | 1 |
| | Itaobim | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Médico Clínico geral | 1 |
| | | Pediatria | 1 |
| | Jequitinhonha | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | | Oftalmologia | 1 |
| | | Pediatria | 1 |
| | | Psiquiatria | 1 |
| | Machacalis | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | | Médico Clínico Geral | 1 |
| | Nanuque | Dentista Clínico Geral | 1 |
| | Pedra Azul | Cardiologia | 1 |
| | | Ginecologia e Obstetrícia | 1 |
| | Teófilo Otoni | Endocrinologia | 1 |
| | | Infectologia | 1 |
| Pneumologia | | 1 | |



| | | Psiquiatria | 1 | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------|---|
| UNAÍ | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE | |
| 16ª RPM - Unaí | Arinos | Psicologia | 1 | |
| | Bonfinópolis de Minas | Psicologia | 1 | |
| | Brasilândia de Minas | Psicologia | 1 | |
| | Buritis | Psicologia | 1 | |
| | João Pinheiro | Psicologia | 1 | |
| | Unaí | Nutrição | | 1 |
| | | Psicologia | | 1 |
| | | Psiquiatria | | 1 |
| Vazante | Psicologia | 1 | | |
| POUSO ALEGRE | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE | |
| 17ª RPM – Pouso Alegre | Camanducaia | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| | | Médico Clínico Geral | 1 | |
| | Cambuí | Otorrinolaringologia | 1 | |
| | Caxambu | Endodontia | 1 | |
| | | Ortodontia | 1 | |
| | Cruzília | Psicologia | 1 | |
| | Extrema | Ginecologia e Obstetrícia | 1 | |
| | Itanhandu | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| | Liberdade | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| | | Médico Clínico Geral | 1 | |
| | Ouro Fino | Dentista Clínico Geral | 1 | |
| | | Odontopediatria | 1 | |
| | | Urologia | 1 | |
| | Pouso Alegre | Fonoaudiologia | 1 | |
| | | Neurologia | 1 | |
| | | Odontopediatria | 1 | |
| | | Psicologia | 1 | |
| | São Lourenço | Urologia | 1 | |
| Odontopediatria | | 1 | | |
| Psiquiatria | | 1 | | |
| POÇOS DE CALDAS | CIDADE | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE | |
| 18ª RPM – Poços de Caldas | Andradas | Psiquiatria | 1 | |
| | Paraguaçu | Psicologia | 1 | |
| | Passos | Psiquiatria | 1 | |
| | Piumhi | Otorrinolaringologia | 1 | |
| | Poços de Caldas | Cirurgia Pediátrica | 1 | |
| | São Sebastião do Paraíso | Endodontia | 1 | |
| | | Psiquiatria | 1 | |

Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Deverão ser digitalizados os documentos originais)

- I. Apêndice I – Ficha Cadastral
- II. Apêndice II – Currículo Padrão
- III. Carteira de identidade civil com CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física);
- IV. Carteira de identidade profissional;
- V. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- VI. Comprovante de endereço residencial;
- VII. Cópia do Título de Especialista referente à especialidade pretendida;
- VIII. Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria, na especialidade interessada;
- IX. Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- X. Comprovante de Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário); devidamente assinada pelo interessado;
- XI. Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XII. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XIII. Comprovante de cadastramento no CNES;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- XV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVI. Certidão Negativa de Débito Municipal – domicílio da pessoa;
- XVII. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou declaração que não possui empregado com carteira assinada;
- XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XIX. Certidão Cível do foro de domicílio da pessoa (certidão emitida pela Internet);
- XX. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br ou www.controladoriageral.mg.gov.br (que remete ao www.compras.mg.gov.br);
- XXI. Comprovante do ISSQN como autônomo e a última guia paga;
- XXII. Declaração sobre o recolhimento da contribuição social - INSS, devidamente assinada pelo interessado (Os modelos das declarações poderão ser acessados por meio do site do IPSM no link: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>).
- XXIII. Comprovante de experiência - Mínimo 01 (ano) para Psicologia, 02 (dois) anos para Acupuntura,
- XXIV. Certificados de cursos na área de Implantodontia (reconhecidos pelo MEC) para Prótese/Periodontia e Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial, conforme itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2.



Apêndice II - Currículo Padrão

| CURRÍCULO PADRÃO | | |
|--|--|-------------|
| Nome Completo: | | CPF/MF: |
| Graduação | | |
| Curso: | Instituição: | |
| Período: | Nº do Registro do certificado: | |
| Especialização | | |
| Curso: | Instituição: | |
| Período: | Nº do Registro do certificado: | |
| Residência | | |
| Curso: | Instituição: | |
| Período: | Nº do Registro do certificado: | |
| Mestrado | | |
| Curso: | Instituição: | |
| Período: | Nº do Registro do certificado: | |
| Doutorado | | |
| Curso: | Instituição: | |
| Período: | Nº do Registro do certificado: | |
| Produção científica nos últimos 5 anos: | Informar/Anexar a referida publicação: | |
| Experiência profissional na área pretendida | | |
| Setor: | Período: | Instituição |
| Experiência profissional na área pretendida | | |
| Setor: | Período: | Instituição |
| Experiência profissional na área pretendida | | |
| Setor: | Período: | Instituição |
| Experiência profissional na área pretendida | | |
| Setor: | Período: | Instituição |
| Assinatura | | |
| Assinatura conforme RG: | | |
| Local: | Data: | |
| Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, que poderão ser verificadas a qualquer tempo. | | |



Anexo III - Minuta Contrato Pessoa Física

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual nº. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CPF/MF sob o nº «**CNPJ_CPF**», CI nº «**C_I_1**», expedida por «**Expedição_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro__número_complemento**», Bairro: “**Bairro**, em «**Cidade**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), no Decreto Estadual n. 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº **03/2021** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na especialidade, conforme dispõe o ANEXO ÚNICO, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG com o CBMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO ÚNICO**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e instruções de saúde em vigor, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis, a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), devidamente **registrado(a) no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Categoria**, não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, o(a) Sr(a). **«Resp_Técnico»**, devidamente registrado(a) no **«Conselho»/MG**, sob o nº **«Nr_insc»**.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados, seja ele físico ou digitalizado, de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digital dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) providenciará equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade, lactantes e deficientes físicos.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de Webservice de

importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§3º - É vetada a cobrança pelo(a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários sob qualquer pretexto e/ou forma, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente, por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – (RPA), ou nota fiscal equivalente, que terá a conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos, pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§2º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE; RPA ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais, (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme o edital de credenciamento, no prazo máximo de 90(noveenta) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§6º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, para emissão do RPA ou da nota fiscal.



§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como por beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme cláusula quarta §2º.

§10º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§11º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do IPSM, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados no RPA ou nota fiscal equivalente. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados e apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa (s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo(a) CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da (s) dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:



2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 03/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no, Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), ou Nota Fiscal Equivalente, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação orçamentária e financeira pelo Tesouro Estadual.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto;

V- Cadastrar os fornecedores (credenciados da área de Saúde) no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD via unidade de compra, com a finalidade da emissão de empenho ou reforço de empenho, obrigatório para órgãos e entidades estaduais em processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua e serviços que presta, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais e de auditorias vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;



IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau, ao seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social, no controle acionário ou societário, na diretoria, no contrato social ou estatuto, no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A), facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco* ou virtual;

IX - Proceder a gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão), promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta §2º sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII – Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XIV - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados;

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula, sob pena de sanções administrativas, assumindo, inclusive, as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

XV- O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF quando estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores comunicando aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE, quanto à regularidade fiscal e trabalhista e sempre que houver alteração contratual ou qualquer alteração referente a mudança de endereço, para a integração dos dados na unidade de compras. Para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, conforme normas do SiSau.

XVI - O(A) CONTRATADO(A) deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade de seu registro profissional, bem como das certidões necessárias no curso da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rescisão, recusa ou sustação da prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou deduções a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, por meio de representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco* ou virtual, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual;

§5º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao (à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78, bem como no art. 79 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - Também são causas de rescisão o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **03/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§4º - A ausência da prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A) aos beneficiários do SiSau, por qualquer período, por interrupção ou suspensão total ou parcial, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial;

§5º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada de seu Diretor ou pessoa por ele indicada.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, conforme a avaliação do IPSM. Se da avaliação do CONTRATANTE, a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.



SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato terá vigência de (XXXX) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e, independentemente de transcrição:

- a) Os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001, ou outras que vier (em) a substituí-la (s).
- b) Descrição dos serviços e especialidade oferecidos pelo CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe:

§1º- O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º- O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

§4º- O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais.

5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

§6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula.

§7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:



I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC - (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do (a) CONTRATADO (A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado (s) do (a) CONTRATADO (A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Prevenir-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;



- III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;
- IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;
- V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);
- VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;
- VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;
- IX - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;
- X - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;
- XI - Não atender a dispositivo (s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);
- XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;
- XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;
- XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;
- XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;
- XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flicker, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC

SEÇÃO IX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.



Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo único, ao Contrato número _____/_____, de _____, firmado entre o IPSM e, _____, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo_de_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

Exames:

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180